LEI Nº 900 DE 20 DE MAIO DE 2.004

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município de Lindóia, para o mandato vigente a partir de 01/01/2005 a 31/12/2008".

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais para o mandato vigente a partir de 01-01-2005 a 31-12-2008, em conformidade com o disposto nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Ficam fixados os valores dos subsídios dos agentes políticos municipais em conformidade com o seguinte quadro:

Agente Político	Subsídio Mensal (R$)
Prefeito Municipal	R$7.000,00
Vice-Prefeito	R$2.000,00
Presidente da Câmara	R$2.000,00
Vereadores	R$1.000,00

Parágrafo único. Os subsídios fixados por esta lei serão devidos aos agentes políticos enquanto estiverem no exercício dos respectivos cargos políticos.

Art. 3º O Vereador presente à sessão extraordinária fará jus ao pagamento de parcela indenizatória em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do subsídio mensal de que trata o artigo 2º, observado o limite máximo de 4 (quatro) sessões extraordinárias por sessão legislativa.

Art. 4º A ausência do Vereador à sessão ordinária implicará em falta para todos os efeitos, inclusive para desconto em seus subsídios.

§ 1º O valor do desconto será obtido pela divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês, multiplicado pelo número de faltas apurado.

§ 2º Em caso de doença e licença de saúde, o Vereador deverá apresentar requerimento acompanhado do competente laudo ou atestado médico que justifique sua ausência para efeitos de não incidência de descontos.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a Mesa da Câmara deliberará sobre o deferimento do requerimento.

Art. 5° Aos subsídios de que trata a presente Lei poderá ser aplicada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6° As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada nos orçamentos anuais do Município.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2005.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 20 de Maio de 2.004.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 20 de Maio de 2.004.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração